



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 003/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE COPA/COZINHA DESTINADA AO ATENDIMENTO DE TODA A CÂMARA MUNICIPAL E SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, ENVOLVE A ALOCAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 03 AUXILIARES QUE EXERCERÃO FUNÇÃO DE SERVENTE DE COPA/COZINHA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO.

RAZÕES DE RECURSOS: ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA.

CONTRARRAZÕES: WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA.

RELATÓRIO:

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>, pela licitante **ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA**, doravante designada **RECORRENTE**, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 165º da Lei nº 14.133/2021 e item 9 do edital, em face da decisão do Pregoeiro que a desabilitou como fornecedor habilitando a empresa **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para a concorrência em epígrafe.

2. O Pregoeiro, designado pela **Portaria GAB nº 001/2025 de 16 de janeiro de 2025**, em cumprimento aos termos da **Lei 14.133/2021**, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, proferindo daí sua decisão sobre o recurso administrativo.

3. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/> e constam eletronicamente no processo nº 003/2025.

I – DAS PRELIMINARES

4. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

fundamentação e tempestividade, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

5. Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 13/02/2025, a Recorrente intencionou a interposição de recurso para demonstrar suas irresignações contra a Habilitação da recorrida, restando estabelecida a data de 20/02/2025 como prazo final para apresentação de recurso, tendo sido apresentadas as razões dos recursos no prazo estabelecido.

6. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições são fundamentadas e contém o necessário pedido de modificação da decisão de habilitação do fornecedor **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA** que motivou o recurso em face às suas alegações.

7. Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no item 9 do instrumento convocatório, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

8. A RECORRENTE insurge contra a decisão do Pregoeiro quanto à sua inabilitação para a CONCORRÊNCIA em referência, alegando em termos gerais que:

DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA: ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA.

(...)

DO RESUMO DOS FATOS

(...)

No entanto, o douto Pregoeiro julgou a subscritente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou Comprovação da capacitação técnico-operacional compatível com o objeto licitado, conforme solicitado no item 8.2.4.1.do edital.

(...)

Solicitamos que o Pregoeiro reveja os fatos que levaram a decisão da inabilitação desta empresa, entendendo alguns pontos relevantes, entre eles:

1. reconhecer a melhor proposta apresentada no processo licitatório favorecendo o órgão a ter a oportunidade de escolher o menor preço e,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

GESTÃO 2025/2026

2. rever os documentos apresentados neste recurso.

(...)

A empresa cita vários Acórdãos querendo influenciar a decisão do Pregoeiro com o objetivo de demonstrar que o objetivo principal é a proposta vantajosa.

(...)

A recorrente também alegou que: Neste sentido, esta empresa apresentou atestado de capacidade técnica em nome da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, com CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES (IGUAIS) AO OBJETO LICITADO:

SAE SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.829.475/0001-25
R. HUGO ALESSI, 50 - BARRIO INDUSTRIAL - C/PO BOX 28 - ARAGUARI - MG
CEP: 35.000-000 FONE: (35) 3291-1000 FAX: (35) 3291-1001
E-MAIL: ssa@saearaguari.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ALKACON CONSERVAÇÕES CONSTRUÇÕES MANUTENÇÕES**, CNPJ: 04.496.124/0001-60 - inscrita no CNPJ: 04.496.124/0001-60, endereço comercial AV. Bahia 150, bairro Centro, Araguari-MG, PRESTOU/PRESTA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ESTAÇÃO TRATAMENTOS ESGOTO ETE BREJO ALEGRE CONTEMPLANDO CARGOS DE 1 AUXILIAR DE LIMPEZA E 8 AJUDANTES SERVIÇOS GERAIS, EXECUTANDO SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS LODO PROVENIENTE TRATAMENTO DE ESGOTO a nossa autarquia CNPJ: 16.829.475/0001-25, Av Hugo Alessi, 50, Cx Postal 28, bairro Industrial cidade de Araguari- Mg no período de 11/11/2019 a 11/02/2025.

Atestamos ainda, que nada consta em nossos arquivos que desabone o profissional e sendo o serviço considerado de qualificar e afirmitivo.

(...)

O questionamento desta empresa resume-se à:

Quem é qualificado para serviços gerais, não estaria qualificado também para executar serviços copa e cozinha? Ou, ainda, realmente os serviços de mão de obra apresentados nos atestados de capacidade técnica da empresa não são de características semelhantes ao objeto licitado?

(...)

Continuando a Recorrida cita uma parte do termo de referência das atribuições do Contrato referente ao Atestado apresentado:

AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, cabalhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO

- Varrer, passar pano úmido nos pisos;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampas das mesas e assentos dos refeitórios após as refeições;
- Preparar café e lanche para colaboradores todos dias;
- Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Limpar os corrimãos;

(...)

Em seguida, a Recorrida aduz que: Com base nessa ótica, verifica-se que os atestados apresentados por esta empresa atende, em princípio, aos requisitos de qualificação técnica, tendo em vista comprovarem capacidade, conforme podem ver só auxiliares de serviços gerais são 8 que executaram serviços para nossa empresa. E ainda cita Acórdãos: 449/2017, 1742/2016 e Renomados autores como: Joel Menezes Niebuhr, Benoit.

(...)

Seguindo adiante: a Recorrente discorre o art. 64, da Lei 14.133/21:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Adiante, toca no ponto da economicidade cita artigos da lei 14.133/2021 e o renomado Marçal Justen Filho tentando influenciar na decisão do Pregoeiro.

(...)

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, requer na forma da lei, o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, e, por consequência seja reformada a decisão deste respeitável Pregoeiro, a fim de que:

Seja admitido a análise dos atestados de capacidade técnica pelo Setor Jurídico desta Autarquia (ou outro com competência técnica para julgar precisamente) e que o mesmo emita Parecer sobre a questão.

Seja analisado e revisto a decisão da inabilitação da empresa ALKACON CONSERVAÇÕES CONSTRUÇÕES E



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

GESTÃO 2025/2026

MANUTENÇÕES EIRELI e que a mesma seja considerada capacitada para a execução dos serviços.

(...)

IV – DA ANÁLISE

De início cumpre-nos ressaltar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, pela Lei Federal nº 14.133/21 e em que pesem as alegações da Recorrente, destaca-se que a Câmara Municipal de Araguari-MG está cumprindo com todos os ditames legais, não os afrontando em momento algum, permitindo a todas as empresas que participem de acordo com as normas editalícias, as quais devem obediência pela força do Inc. XXI, Art. 37 da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas

*indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
10. Eis o relatório. Passa-se à análise do mérito do recurso interposto.*

Cumpri informar também, que as decisões tomadas por este pregoeiro que subscreve no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento é o Edital mencionado acima, estão em perfeita consonância com o que manda o art.5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

GESTÃO 2025/2026

objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

É oportuno frisar que a Licitação é um procedimento documental no qual devem ser observadas apenas as formalidades necessárias e suficientes para garantir a segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, tendo o zelo de habilitar àquelas empresas que realmente cumpram os requisitos editalícios, e demonstrem condições mínimas de realizar satisfatoriamente a prestação dos serviços a que se propõe.

Pois bem, este Pregoeiro que subscreve passa a responder da seguinte forma:

Na data do dia 13 de fevereiro a Recorrente provisoriamente vencedora na etapa de lances, apresentou 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica além da CND- Certidão Negativa Federal vencida, em seguida foi realizada diligência para apuração da veracidade das informações apresentadas via chat na Plataforma Licitanet. Após as análises dos atestados a sessão foi suspensa para realização de ligações para verificação dos atestados de capacidade técnica fornecidos pelas Empresas: GPAM TRANSPORTE E COMÉRCIOS DE MATERIAS e CDF CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL UNIPESSOAL, onde foi verificado que a primeira empresa não detinha contatos ativos nos telefones cadastrados e quando a segunda empresa atendeu ao telefonema, a pessoa que atendeu se identificou como responsável pela mesma, porém não disse seu nome, e se pronunciou dizendo que a Recorrida prestava todo tipo de serviço, não demonstrando saber ao certo que serviços seriam esses. Feito isso, e não satisfeitos com os argumentos apresentados a respeito da Empresa, foi aberto prazo em sede de diligência e dado a empresa Recorrente o prazo legal para apresentação de notas fiscais de prestações de serviços de copa e cozinha, pois a Certidão Federal a empresa poderia fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

No uso deste direito, a Recorrente apresentou as Notas fiscais as quais foram colacionadas ao processo, e diante da verificação das notas apresentadas, verificou-se que se tratava de notas fiscais **CANCELADAS (em anexo)**, onde a empresa Recorrente deste certame praticando-se a Boa fé poderia ter esclarecido ou apresentado Notas Fiscais substitutivas ou Contrato firmado da referida prestação de serviço, ou seja, a Recorrente nesse momento não pode chegar e alegar que não teve oportunidade de sanar ou complementar informações sobre o documento. Ou seja, ficou uma margem de dúvida onde a própria Recorrente supostamente tentou burlar a Lei, pois



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

não ocorreu uma justificativa legal dos seus atos e, o que mais surpreendeu, foi à apresentação de uma nova Nota Fiscal, a qual foi emitida posterior ao novo prazo aberto, em mais uma tentativa deste pregoeiro e sua equipe da empresa validar as informações dos atestados, demonstrada intenção de ludibriar e influenciar o Pregoeiro e Comissão em sua decisão sobre a veracidade da sua comprovação de Capacidade Técnica.

Diante de todas as situações citadas acima e outras atos já registrados na plataforma Licitanet o Pregoeiro suspendeu o certame para diligência previsto no Edital, no subitem 21.2, o qual aduz que:

21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Superintendência Administrativa e Jurídico, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.

O Pregoeiro em sede de diligência aplicou o Art. 64, I da Lei 14.133/2021, para sanar, complementar acerca de documentos já apresentados pelos licitantes que no caso seria **"as referidas notas fiscais"**. Em anexo a esta DECISÃO, segue ofício direcionado a Fazenda Municipal em sede de diligência mais uma vez para verificação do Espelho de Notas Fiscais emitidas pela Recorrente (em **anexo**), e comprovando assim que não ocorreu emissão de notas fiscais no período de janeiro de 2024 a fevereiro de 2025 por parte da Recorrente, demonstrando claramente que as razões apresentadas são infundadas no tocante aos atestados, cobertas de fraude corroboradas pelo fato de a recorrente não mencionar ou questionar de forma alguma da não aceitação destes atestados por ela apresentados.

Diante dos fatos aqui narrados, ficou plenamente justificada a decisão por parte do Pregoeiro e Comissão de **INABILITAR** a Recorrente em face dos Atestados Técnicos apresentados, pois as provas documentais **(Ofícios, notas fiscais emitidas e seus cancelamentos posteriores sem justificativa e o Espelho Geral de todas as Notas Fiscais emitidas fornecidos pela Fazenda Pública do Município)** estão na íntegra juntados à decisão aqui tomada.

Sendo assim, a Recorrente foi omissa e parcial em suas declarações **frustrando o caráter competitivo e burlando a Lei** pelo simples fato de que ela não pode alegar desconhecimento de as notas fiscais estarem canceladas. E se houvesse outras notas o porquê de não terem sido apresentadas em tempo legal conforme lhe foi permitido na plataforma Licitanet. Mais um Fato que causou estranheza foi de a Recorrente apresentar em suas notas fiscais **(em anexo)** referentes a um suposto **Contrato de nº 019/2024** com vigência de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

01/01/2024 a 01/01/2025 e não apresentar nenhuma nota fiscal emitida em favor das empresas: GPAM TRANSPORTE E COMÉRCIOS DE MATERIAS e CDF CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL UNIPESSOAL que forneceram os atestados duvidosos a este certame.

Quanto às questões pontuadas no contexto acima, o Código Penal Brasileiro em bem claro sobre às situações expostas até aqui:

Frustração do caráter competitivo de licitação (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

(...)

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

No tocante ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado fornecido pela SAE - Superintendência de Água e Esgoto, em sua peça recursal, a Recorrente da licitação não apresentou a descrição clara dos serviços compatíveis com o objeto demonstrando sua omissão ao preencher a Declaração Única (em anexo) e se auto declarar que:

III - que cumpre com os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Irresignada, a Recorrida apresenta ainda em sua peça o termo de referência sobre o qual alega que o atestado apresentado possui similaridade com 8 auxiliares de serviços gerais o que não corresponde com a realidade visto que os serviços prestados por estes 8 estão distintos dos profissionais voltados aos serviços de copa e cozinha. Assim, todas as tentativas da empresa Recorrente são infundadas e todas as citações de jurisprudência são uma mera tentativa de influenciar na decisão deste agente público que a subscreve visto que as mesmas não representam verdades absolutas, pois não possui força de Lei.

A recorrente em seguida cita vários Acórdãos querendo influenciar a decisão do Pregoeiro e Comissão o que nesse sentido não devem prosperar,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

pois, como agente público, este Pregoeiro procura cumprir o dispositivo legal, ou seja, o que está previsto na Lei, pois é de notório saber que entre Jurisprudência e a Lei, deve se acompanhar sempre o previsto na Lei.

Além do mais, a recorrente apresenta desconhecimento do objeto, pois os termos apresentados aqui como forma de influenciar a decisão deste Pregoeiro e comissão é rasa e sem fundamento, pois serviços citados no instrumento convocatório são completamente diferentes ao colocá-los com o exigido no Termo de Referência deste certame. E é sabido que essas atribuições citadas pela recorrente deve ser inserido até a insalubridade conforme Lei Trabalhista o qual não consta na planilha do Edital demonstrado desconhecimento da recorrente, e além do mais, esse tipo de mão de obra apresentado pela recorrente a própria Câmara Municipal já possui contratos em andamento.

Por todo exposto, considerando que a empresa **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi a única que cumpriu com as exigências editalícias e apresentou a melhor proposta entende-se que deverá ser mantida sua habilitação no certame licitatório.

Quanto ao pedido da Recorrente/Alegações da **ALKACON CONSERVACOES CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA** não merecem prosperar, pois são descabíveis as argumentações no tocante a aceitabilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Ademais, cumpre consignar que a esta Casa de Leis possui mecanismos para **PUNIR** atos que atentem contra o processo licitatório, e diante das documentações acostadas neste processo a **RECOMENDAÇÃO** é que seja encaminhada a **Autoridade Superior** para Instauração Processo Administrativo para apuração de possível suspeita de tentativa de frustrar ou fraudar o caráter competitivo neste certame.

A licitação tem como finalidade buscar sempre a **melhor proposta** estimulando a **competitividade** entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a **isonomia** desde que os que queiram participar do certame, preencham os requisitos previamente estabelecidos no **instrumento convocatório** que em regra é o Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Assim sendo, a licitante **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA** é a vencedora do certame, pois mostrou que consegue cumprir as exigências editalícias, sendo o correto manter de forma definitiva a sua habilitação.

V. CONCLUSÃO

Analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento Convocatório, e parecer jurídico, o entendimento jurídico de manter a **DECISÃO** nos termos alcançados pelo Pregão Eletrônico, não havendo qualquer motivo de ordem legal para o deferimento da peça impetrada.

Não obstante, a Empresa **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA**, apresentou nos documentos acostados nos autos do processo, o pleno atendimento às exigências do Edital e seus anexos, estando em conformidade com as necessidades da administração.

VI. DA DECISÃO

Isto posto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **ALKACON CONSERVACOES CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA**, pela sua tempestividade, mantendo a empresa **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA** classificada/habilitada/vencedora do certame licitatório.

Nossas decisões buscam atender os princípios da **economicidade e da vinculação ao edital** entre outros já citados acima, preço justo, visando assim o melhor para o interesse público. Toda a íntegra aqui relatada e a decisão proferida será encaminhada para Autoridade Superior para adjudicação e Homologação e contratação do mesmo caso queira.

Araguari, 28 de fevereiro de 2025.


Leonardo da Silva
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Araguari, 28 de fevereiro de 2025.

Aos cuidados da Presidência.

Sr. Giuliano Rodrigues de Sousa – Presidente.

Em obediência ao art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, encaminhamos a V.S.^a, o julgamento do recurso interposto pelas licitantes: **ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA e R C EFICIÊNCIA E PROJETOS - LTDA**, contra a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio.

No referido instrumento, constam as razões do Pregoeiro, quanto à decisão de **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos das licitantes recorrentes.

Aguardo o pronunciamento de V. S.^a, subscrevemo-nos.


Leonardo da Silva

Departamento de Licitações e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

DESPACHO DE DECISÃO
ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE COPA/COZINHA DESTINADA AO ATENDIMENTO DE TODA A CÂMARA MUNICIPAL E SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, ENVOLVE A ALOCAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 03 AUXILIARES QUE EXERCERÃO FUNÇÃO DE SERVENTE DE COPA/COZINHA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO.

DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO interposto pelas licitantes ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA e R C EFICIÊNCIA E PROJETOS - LTDA.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Equipe de Pregão (Pregoeiro) em declarar CLASSIFICADA a licitante WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA, e, por conseguinte vencedora do certame.

RESOLVE JULGAR IMPROCEDENTE o recurso aviado pelas Recorrentes ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA e R C EFICIÊNCIA E PROJETOS - LTDA, mantendo CLASSIFICADA a licitante WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA, e, por conseguinte vencedora do **PROCESSO Nº 003/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, ADJUDICANDO-LHE** o objeto da licitação.

Intimem-se todos os licitantes, podendo esta ser através de meio eletrônico tanto no Sistema Eletrônico, no **site: <https://licitanet.com.br/>**, quanto no e-DOLM, para que os mesmos tornem cientes do inteiro teor deste **DESPACHO/DECISÃO**.

Araguari, 10 de Março de 2025.

Giulliano Rodrigues de Sousa
Presidente-Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

750/E



Número / Série 750 / E Emissão 13/02/2025 16:17:20 Incidência Araguari (MG) ISS a reter Não
Prest. do Serviço 13/02/2025 Código de verificação O13F.2NBT.N481.YCM9 Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA
CPF / CNPJ: 04.496.124/0001-60 Reg.: Simples
Endereço: Av. Bahia, 150 B - Bairro: CENTRO - Cep: 38440188
Telefone: Município: Araguari - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 09660003 Cod. Mob.: 024092 Insc. Est.: 0351323120097
Email:
Nome Fant.: ISSACAR NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CDF CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL UNIPessoal
CPF / CNPJ: 10.351.721/0001-08 Reg.:
Endereço: R. ANHANGUERA, 01 QUADRAE 15 LOTE 1 - Bairro: BOA VISTA - Cep: 75675-00
Telefone: (62) 9983-2936/ (64) Município: Corumbá - GO País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.: 201149354
Email:

Código do Serviço/Atividade

7.02 - EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POCOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS) (4,3964687 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
PRESTAÇÃO SERVIÇOS PORTARIA, ZELADORIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE COPA, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FORNECIMENTO DE GARÇONS			
CONTRATO Nº 013/2024			
Vigência: 01/01/25 a 31/01/2025			
MEDICÃO JANEIRO: PERÍODO 01/01/2025 A 31/01/2025.	R\$	54.400,00	1,00 R\$ 54.400,00
Contrato/Ano 0132024			
*Nº Requisição: 5011/ 2024			
Empenho Global: 001324/ 2024			
Valor mensal: 54.400,00			

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
54.400,00	2.391,68	0,00	54.400,00	4,3964687 %
Outras Retenções(R\$)	Desconto Incondicional(R\$)	Valor Líquido:		
0,00	0,00	R\$ 54.400,00		

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES

Recebi(emos) de ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 750, série E, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/O13F.2NBT.N481.YCM9>

Data: / /

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços



Número / Série 749 / E Emissão 13/02/2025 16:13:25 Incidência Araguari (MG) ISS a reter Não
Prest. do Serviço 13/02/2025 Código de verificação 2JE1.K1SW.HAKG.FGPU Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA
CPF / CNPJ: 04.496.124/0001-60 Reg.: Simples
Endereço: Av. Bahia, 150 B - Bairro: CENTRO - Cep: 38440188
Telefone: Município: Araguari - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 09660003 Cod. Mob.: 024092 Insc. Est.: 0351323120097
Email:
Nome Fant.: ISSACAR NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: GPAM TRANSPORTE E COMÉRCIOS DE MATERIAIS
CPF / CNPJ: 29.233.781/0001-46 Reg.:
Endereço: R. Goiás, 11 LOJA 17 - Bairro: CENTRO - Cep: 38400-064
Telefone: (34) 3227-5920/ (34) Município: Uberlândia - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email:

Código do Serviço/Atividade

7.02 - EXECUCAO POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA OU ELETRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURACAO DE POCOS, ESCAVACAO, DRENAGEM E IRRIGACAO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, CONCRETAGEM E A INSTALACAO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PECAS E EQUIPAMENTOS(EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVICOS FORA DO LOCAL DA PRESTACAO DOS SERVICOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS) (4,3964687 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES, SERVIÇOS DE COPA CONTRATO Nº 019/2024 Vigência: 01/01/24 a 31/12/2024 MEDIÇÃO 11 :PERÍODO 01/01/2025 A 31/01/2025. Contrato/Ano 0192024 Valor mensal: 24.000,00	R\$ 24.000,00	1,00	R\$ 24.000,00

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
24.000,00	1.055,15	0,00	24.000,00	4,3964687 %
Outras Retenções(R\$)		Desconto Incondicional(R\$)		
0,00		0,00	Valor Líquido:	R\$ 24.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES

Recebi(emos) de ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 749, série E, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2JE1.K1SW.HAKG.FGPU>

Data: / /

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

743/E



Número / Série 743 / E Emissão 11/12/2024 15:42:23 Incidência Araguari (MG) ISS a reter Não
Prest. do Serviço 11/12/2024 Código de verificação 2K3Z.D9TG.R4ZJ.81XM Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA

CPF / CNPJ: 04.496.124/0001-60

Reg.: Simples

Endereço: Av. Bahia, 150 B - Bairro: CENTRO - Cep: 38440188

Telefone:

Município: Araguari - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 09660003

Cod. Mob.: 024092

Insc. Est.: 0351323120097

Email:

Nome Fant.: ISSACAR NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: GPAM TRANSPORTE E COMÉRCIOS DE MATERIAIS

CPF / CNPJ: 29.233.781/0001-46

Reg.:

Endereço: R GOIAS, 11 LOJA 17 - Bairro: CENTRO - Cep: 38400-064

Telefone: (34) 3227-5920/ (34)

Município: Uberlândia - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email:

Código do Serviço/Atividade

7.02 - EXECUCAO POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA OU ELETRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURACAO DE POCOS, ESCAVACAO, DRENAGEM E IRRIGACAO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, CONCRETAGEM E A INSTALACAO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PECAS E EQUIPAMENTOS(EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVICOS FORA DO LOCAL DA PRESTACAO DOS SERVICOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS) (4,3964687 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total		
PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES, SERVIÇOS DE COPA CONTRATO Nº 019/2024 Vigência: 01/01/24 a 31/12/2024 MEDIÇÃO 11 :PERÍODO 01/11/2024 A 31/11/2024. Contrato/Ano 0192024 Valor mensal: 24.000,00	R\$	24.000,00	1,00	R\$	24.000,00

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
24.000,00	1.055,15	0,00	24.000,00	4,3964687 %
Outras Retenções(R\$)	Desconto Incondicional(R\$)	Valor Líquido:	R\$ 24.000,00	
0,00	0,00			

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES

Recabi(emos) de ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 743, série E, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2K3Z.D9TG.R4ZJ.81XM>

Data: / /

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços



NOTA FISCAL CANCELADA EM 09/01/2025
DESACORDO ENTRE AS PARTES.

Número / Série	743 / E	Emissão	11/12/2024 15:42:23	Incidência	Araguari (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	11/12/2024	Código de verificação	2K3Z.D9TG.R4ZJ.81XM	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA
CPF / CNPJ: 04.496.124/0001-60 Reg.: Simples
Endereço: Av. Bahia, 150 B - Bairro: CENTRO - Cep: 38440188
Telefone: Município: Araguari - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 09660003 Cod. Mob.: 024092 Insc. Est.: 0351323120097
Email:
Nome Fant.: ISSACAR NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: GPAM TRANSPORTE E COMÉRCIOS DE MATERIAIS
CPF / CNPJ: 29.233.781/0001-46 Reg.:
Endereço: R GOIAS, 11 LOJA 17 - Bairro: CENTRO - Cep: 38400-064
Telefone: (34) 3227-5920/ (34) Município: Uberlândia - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email:

Código do Serviço/Atividade

7.02 - EXECUCAO POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA OU ELETRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURACAO DE POCOS, ESCAVACAO, DRENAGEM E IRRIGACAO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, CONCRETAGEM E A INSTALACAO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PECAS E EQUIPAMENTOS(EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVICOS FORA DO LOCAL DA PRESTACAO DOS SERVICOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS) (4,3964687 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES, SERVIÇOS DE COPA CONTRATO Nº 019/2024 Vigência: 01/01/24 a 31/12/2024 MEDIÇÃO 11 :PERÍODO 01/11/2024 A 31/11/2024. Contrato/Ano 0192024 Valor mensal: 24.000,00	R\$ 24.000,00	1,00	R\$ 24.000,00

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
24.000,00	1.055,15	0,00	24.000,00	4,3964687 %
Outras Retenções(R\$)	Desconto Incondicional(R\$)	Valor Líquido:	R\$ 24.000,00	
0,00	0,00			

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES

Recebi(emos) de ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 743, série E, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2K3Z.D9TG.R4ZJ.81XM>

Data: / /

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

744/E



Número / Série 744 / E Emissão 11/12/2024 15:44:15 Incidência Araguari (MG) ISS a reter Não
Prest. do Serviço 11/12/2024 Código de verificação 2YP9.OU2Y.KJNV.7SFL Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA

CPF / CNPJ: 04.496.124/0001-60

Reg.: Simples

Endereço: Av. Bahia, 150 B - Bairro: CENTRO - Cep: 38440188

Telefone:

Município: Araguari - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 09660003

Cod. Mob.: 024092

Insc. Est.: 0351323120097

Email:

Nome Fant.: ISSACAR NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CDF CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL UNIPESSOAL

CPF / CNPJ: 10.351.721/0001-08

Reg.:

Endereço: RUA ANHANGUERA, 01 QUADRAE 15 LOTE 1 - Bairro: BOA VISTA - Cep: 7567500

Telefone: (62) 9983-2936/ (64)

Município: Corumbá - GO

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.: 201149354

Email:

Código do Serviço/Atividade

7.02 - EXECUCAO POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA OU ELETRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURACAO DE POCOS, ESCAVACAO, DRENAGEM E IRRIGACAO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, CONCRETAGEM E A INSTALACAO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PECAS E EQUIPAMENTOS(EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVICOS FORA DO LOCAL DA PRESTACAO DOS SERVICOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS) (4,3964687 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
PRESTAÇÃO SERVICOS PORTARIA, ZELADORIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE COPA, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FORNECIMENTO DE GARÇONS			
CONTRATO Nº 013/2024			
Vigência: 01/01/24 a 31/12/2024			
MEDIÇÃO NOVEMBRO:PERÍODO 01/11/2024 A 31/11/2024.	R\$	54.400,00	1,00 R\$ 54.400,00
Contrato/Ano 0132024			
*Nº Requisição: 5011/ 2024			
Empenho Global: 001324/ 2024			
Valor mensal: 54.400,00			

Observações

a fiscal emitida em substituição à nota 742/E.

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
54.400,00	2.391,68	0,00	54.400,00	4,3964687 %
Outras Retenções(R\$)	Desconto Incondicional(R\$)	Valor Líquido:	R\$ 54.400,00	
0,00	0,00			

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES

Recebi(emos) de ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 744, série E, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2YP9.OU2Y.KJNV.7SFL>

Data: / /

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

744/E



NOTA FISCAL CANCELADA EM 09/01/2025

DESACORDO ENTRE AS PARTES.

Número / Série	744 / E	Emissão	11/12/2024 15:44:15	Incidência	Araguari (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	11/12/2024	Código de verificação	2YP9.OU2Y.KJNV.7SFL	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA

CPF / CNPJ: 04.496.124/0001-60

Reg.: Simples

Endereço: Av. Bahia, 150 B - Bairro: CENTRO - Cep: 38440188

Telefone:

Município: Araguari - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 09660003

Cod. Mob.: 024092

Insc. Est.: 0351323120097

Email:

Nome Fant.: ISSACAR NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CDF CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL UNIPessoal

CPF / CNPJ: 10.351.721/0001-08

Reg.:

Endereço: RUA ANHANGUERA, 01 QUADRAE 15 LOTE 1 - Bairro: BOA VISTA - Cep: 7567500

Telefone: (62) 9983-2936/ (64) Município: Corumbá - GO

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.: 201149354

Email:

Código do Serviço/Atividade

7.02 - EXECUCAO POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA OU ELETRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURACAO DE POCOS, ESCAVACAO, DRENAGEM E IRRIGACAO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, CONCRETAGEM E A INSTALACAO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PECAS E EQUIPAMENTOS(EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVICOS FORA DO LOCAL DA PRESTACAO DOS SERVICOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS) (4,3964687 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
PRESTAÇÃO SERVICOS PORTARIA, ZELADORIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE COPA, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FORNECIMENTO DE GARÇONS			
CONTRATO Nº 013/2024			
Vigência: 01/01/24 a 31/12/2024			
MEDICAO NOVEMBRO:PERÍODO 01/11/2024 A 31/11/2024.	R\$	54.400,00	1,00 R\$ 54.400,00
Contrato/Ano 0132024			
*Nº Requisição: 5011/ 2024			
penho Global: 001324/ 2024			
valor mensal: 54.400,00			

Observações

Nota fiscal emitida em substituição à nota 742/E.

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
54.400,00	2.391,68	0,00	54.400,00	4,3964687 %
Outras Retenções(R\$)		Desconto Incondicional(R\$)		
0,00		0,00	Valor Líquido:	R\$ 54.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

744/E



NOTA FISCAL CANCELADA EM 09/01/2025

Número / Série	744 / E	Emissão	11/12/2024 15:44:15	Incidência	Araguari (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	11/12/2024	Código de verificação	2YP9.OU2Y.KJNV.7SFL	Exigibilidade	Exigível	RPS	

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES

Recebi(emos) de ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 744, série E, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2YP9.OU2Y.KJNV.7SFL>

Data: / /

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Araguari, 14 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 003/2024 – DEPTO. LICITAÇÕES E CONTRATO.

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Diligência.

Senhor Superintendente,

Venho por meio deste, solicitar que seja promovida diligência para esclarecimento ou complementação do processo Licitatório: Pregão Eletrônico: nº 001/2025 – Processo: 003/2025, junto ao Departamento de Tributação de Araguari-MG, se há registros de Emissão de Notas Fiscais no período 01/01/2024 a 01/12/2024 emitidas pela empresa: **ALKACON CONSERVACOES CONSTRUcoes E MANUTENCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.496.124/0001-60 em favor das Empresas tomadoras de serviços **GPAM TRANSPORTES E COMÉRCIOS DE MATERIAIS** inscrita no CNPJ: 29.233.781/0001-46 e da Empresa **CDF CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL UNIPessoal LTDA** inscrita no CNPJ: 10.351.721/0001-08. Segue anexa notas fiscais apresentadas no certame licitatório, reiteramos que o objeto pesquisado deve ser os constantes das notas anexas.

Reiteramos que o processo se encontra em fase de julgamento, aguardando a resposta com **URGÊNCIA**, para confirmação e esclarecimentos dos fatos apresentados.

Sem mais para o momento com elevada estima e apreço subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Leonardo da Silva
Pregoeiro

*Recebido em 14.02.25 9:00 h
Manoel A. Machado*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Araguari, 14 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 31/2025 – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Órgão: Câmara Municipal de Araguari

A/C: Servidor Público Sr. Divino

Assunto: Diligência.

Prezados,

Venho através deste, solicitar o Espelho de Notas Fiscais no período 01/01/2024 a 01/12/2024 emitidas pela empresa: **ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.496.124/0001-60 em favor das Empresas tomadoras de serviços **GPAM TRANSPORTES E COMÉRCIOS DE MATERIAIS** inscrita no CNPJ: 29.233.781/0001-46 e da Empresa **CDF CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL UNIPESSOAL LTDA** inscrita no CNPJ: 10.351.721/0001-08. Aguardamos resposta com **URGÊNCIA** pelo prazo de dois dias úteis.

Marcelo de Araújo Machado
Superintendente Administrativo

Arcezi
14/02/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Relatório Geral do Contribuinte

ALKACON ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA - 04.496.124/0001-60

Notas e Escriturações (Prestador)

Fev... 2024

Pre...

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
01	718/E	7.02	4,477102	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	7.424,30	7.424,30	332,39
02	719/E	7.02	4,477102	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.190,07	101.190,07	4.530,38
Totais								108.614,37	108.614,37	4.862,77

Marco/2024

Prestador

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
05	720/E	7.02	4,477102	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.190,07	101.190,07	4.530,38
08	721/E	7.02	4,477102	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	6.206,00	6.206,00	277,94
Totais								107.396,07	107.396,07	4.808,32

Abril/2024

Prestador

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
01	722/E	7.02	4,477102	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.190,07	101.190,07	4.530,38
08	723/E	7.02	4,477102	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	6.667,10	6.667,10	312,62
Totais								108.177,17	108.177,17	4.843,20

Emissão: 14/02/2025

Maio/2024

Relatório Geral da Contribuição - Notas e Escriturações

Prestador

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
06	724/E	7.02	4,477102	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.190,07	101.190,07	4.530,38
	725/E	7.02	4,477102	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	7.005,15	7.005,15	313,63
Totais								108.195,22	108.195,22	4.844,01

Junho/2024

Prestador

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
10	726/E	7.02	4,477102	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.190,07	101.190,07	4.530,38
13	727/E	7.02	4,477102	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	7.137,45	7.137,45	319,55
Totais								108.327,52	108.327,52	4.849,93

Julho/2024

Prestador

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
05	728/E	7.02	4,477102	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.190,07	101.190,07	4.530,38
31	729/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	C	2.792,85	2.792,85	122,79
31	730/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	2.792,85	2.792,85	122,79
Totais								103.982,93	103.982,93	4.653,17

Agosto/2024

Prestador

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
07	731/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.190,07	101.190,07	4.448,79
Totais								101.190,07	101.190,07	4.448,79

Setembro/2024

Prestador

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
03	732/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	16.101,71	16.101,71	707,91
	733/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.190,07	101.190,07	4.448,79
Totais								117.291,78	117.291,78	5.156,70

Outubro/2024

Prestador

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
02	734/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	13.214,12	13.214,12	580,85
02	735/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.190,07	101.190,07	4.448,79
Totais								114.404,19	114.404,19	5.029,74

Novembro/2024

Prestador

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
01	736/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	14.802,70	14.802,70	650,80
07	737/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.190,07	101.190,07	4.448,79
Totais								115.992,77	115.992,77	5.099,59

Dezembro/2024

Prestador

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
02	738/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	14.200,97	14.200,97	624,34
02	739/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.190,07	101.190,07	4.448,79
09	740/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SANTUARIO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - 31.932.628/0001-34 - R.	Araguari	C	469.960,00	469.960,00	4.395,47

Emissão: 14/02/2025

										Relatório Geral do Contribuinte - Notas e Escriturações		
Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS		
09	741/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	JULIANO ABADIA DOS REIS 00129935554 - 25.886.667/0001-80 - R.	Araguari	C	60.600,00	60.600,00	2.537,88		
11	742/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	GDF CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL UNIPESSOAL -	Araguari	C	54.400,00	54.400,00	2.391,68		
11	743/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	GPAM TRANSPORTE E COMÉRCIOS DE MATERIAIS - 29.233.781	Araguari	C	24.000,00	24.000,00	1.055,15		
11	744/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	GDF CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL UNIPESSOAL -	Araguari	C	54.400,00	54.400,00	2.391,68		
11	745/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	101.109,07	101.109,07	4.445,23		
26	746/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	15.267,65	15.267,65	671,24		
								Totais	231.848,76	231.848,76	10.193,16	

Fevereiro/2025

Prestador

Dia	Nota Série	Ativ.	Aliq.	Tributação Exigibilidade	Tomador	Mun. de Incidência	Sit.	Valor	Base de cálc.	ISS
03	747/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N			
03	748/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - 16.829.475/0001-25 - Av.	Araguari	N	14.161,71	14.161,71	622,62
13	749/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	GPAM TRANSPORTE E COMÉRCIOS DE MATERIAIS - 29.233.781	Araguari	N	101.109,07	101.109,07	4.445,23
13	750/E	7.02	4,396468	Exigível - Não Retido	GDF CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL UNIPESSOAL -	Araguari	N	24.000,00	24.000,00	1.055,15
								54.400,00	54.400,00	2.391,68
							Totais	193.670,78	193.670,78	8.514,68

Total geral

Valor	Base de Calc.	ISS
1.519.093,63	1.519.093,63	67.304,06



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Araguari, 28 de fevereiro de 2025.

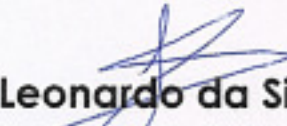
Aos cuidados da Presidência.

Sr. Giuliano Rodrigues de Sousa – Presidente.

Em obediência ao art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, encaminhamos a V.S.ª, o julgamento do recurso interposto pelas licitantes: **ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA e R C EFICIÊNCIA E PROJETOS - LTDA**, contra a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio.

No referido instrumento, constam as razões do Pregoeiro, quanto à decisão de **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos das licitantes recorrentes.

Aguardo o pronunciamento de V. Sª., subscrevemo-nos.


Leonardo da Silva
Departamento de Licitações e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026
DESPACHO DE DECISÃO
ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE COPA/COZINHA DESTINADA AO ATENDIMENTO DE TODA A CÂMARA MUNICIPAL E SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, ENVOLVE A ALOCAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 03 AUXILIARES QUE EXERCERÃO FUNÇÃO DE SERVENTE DE COPA/COZINHA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO.

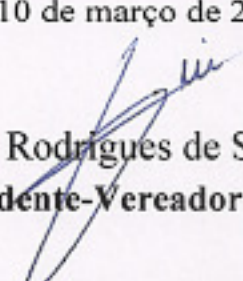
DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO interposto pelas licitantes ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA e R C EFICIÊNCIA E PROJETOS - LTDA.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Equipe de Pregão (Pregoeiro) em declarar CLASSIFICADA a licitante **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e, por conseguinte vencedora do certame.

RESOLVE JULGAR IMPROCEDENTE o recurso aviado pelas Recorrentes **ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA e R C EFICIÊNCIA E PROJETOS - LTDA**, mantendo CLASSIFICADA a licitante **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e, por conseguinte vencedora do **PROCESSO Nº 003/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, **ADJUDICANDO-LHE** o objeto da licitação.

Intimem-se todos os licitantes, podendo esta ser através de meio eletrônico tanto no Sistema Eletrônico, no **site: <https://licitanet.com.br/>**, quanto no e-DOLM, para que os mesmos tornem cientes do inteiro teor deste **DESPACHO/DECISÃO**.

Araguari, 10 de março de 2025.


Giuliano Rodrigues de Sousa
Presidente-Vereador